



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.613.956/0001-21



DECRETO nº 006/2023 – GP, de 30 de maio de 2023.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ, DE CARÁTER INTERSETORIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de São Pedro da Água Branca, senhora **MARÍLIA GONÇALVES DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições, considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Assistência Social no município, RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído, junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, o Comitê Gestor do Programa Criança Feliz, de caráter Intersetorial, com a finalidade de planejar e articular as ações necessárias para alcançar os objetivos do Programa Criança Feliz, instituído pelo Decreto Federal nº 8.869, de 05 de outubro de 2016, contribuindo na promoção do desenvolvimento integral das crianças na primeira infância.

Parágrafo único – Considera-se Primeira Infância o período que abrange os primeiros seis anos completos ou os setenta e dois meses de vida da criança.

Art. 2º - O Programa Criança Feliz atenderá gestantes, crianças de até seis anos e suas famílias, e priorizará:

- I – gestantes, crianças de até três anos e suas famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família ou inscritas no CadÚnico;
- II - crianças de até seis anos e suas famílias beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada; e
- III - crianças de até seis anos afastadas do convívio familiar em razão da aplicação de medida de proteção prevista no art. 101, caput, incisos VII e VIII, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e suas famílias

Art. 3º - Ao Comitê Gestor do Programa Criança Feliz cabe:

- I - planejar a execução do Programa Criança Feliz no âmbito do município;
- II - promover a articulação intersetorial com vistas ao atendimento das necessidades integrais da criança e ao fortalecimento das redes de proteção e cuidado no território municipal;



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.613.956/0001-21



- III - criar estratégias para fortalecimento das ações do programa no nível municipal com apoio do estado;
- IV - apoiar a implementação do Plano Municipal do Programa Criança Feliz e monitorar sua execução por meio da intersetorialidade e da integração de políticas e ações;
- V - planejar ações integradas com as políticas sociais do município, para monitoramento e avaliação do programa;
- VI - promover ações de sensibilização e articulação com o estado;
- VII - promover ações de sensibilização e articulação dos órgãos municipais que compõem o Comitê, para melhoria da gestão do Programa Criança Feliz.

Art. 4º - O Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz será composto por 1 (um) membro titular e respectivo suplente, designados por resolução do Secretário Municipal de Assistência Social, sendo estes os representantes:

I – da Secretaria Municipal de Assistência Social, que será o coordenador:

Dayane dos Santos Moura – Titular

Cicero Bezerra - Suplente

II – da Secretaria Municipal de Saúde:

Keila Regina Calaço de Souza – Titular

Rubirene Paula Silva Bueno Santana - Suplente

III – da Secretaria Municipal da Cultura:

Marcello Geovanne Carneiro Oliveira – Titular

Naylson Souza Rocha - Suplente

IV – da Secretaria Municipal de Direitos Humanos ou equivalente:

Roseana Rosa da Conceição Lima – Titular

Maria de Lurdes de Oliveira Pessoa - Suplente

V – da Secretaria Municipal de Educação:

Maria Fernandes Sousa – Titular

Eurismar Gomes da Silva Ferreira - Suplente

VI – do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA:

Maria Raimunda Almeida dos Santos – Titular

Eva Macedo Pereira - Suplente

Parágrafo Primeiro - Os membros a que se referem os incisos I a V foram indicados pelos Titulares das Pastas (Secretários).



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.613.956/0001-21



Parágrafo Segundo - Os membros a que se referem o inciso VI foram indicados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente por parte da sociedade civil.

Parágrafo Terceiro - Mediante deliberação do Comitê, a qualquer tempo, poderão dele participar até 03 (três) entidades privadas não governamentais que desempenhem atividades relevantes relacionadas à política pública da primeira infância e proteção à criança, por meio de 1 (um) representante e respectivo suplente, por entidade.

Parágrafo Quarto - Os membros do Comitê, titulares e suplentes, exercerão mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução, e não serão remunerados.

Parágrafo Quinto - O desempenho das atribuições a que se refere este decreto não será remunerado, mas considerado serviço público relevante.

Parágrafo Sexto - O Comitê poderá convidar para participar de suas reuniões pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Art. 5º - O Titular da Secretaria Municipal de Assistência Social poderá expedir resolução veiculando instruções complementares a este decreto.

Art. 6º - As despesas referentes à participação dos membros nas atividades do Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz, correrão por conta do órgão ou entidade que representem.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 7º – As indicações a que se referem os §§ 1º e 2º do artigo 3º deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Assistência Social no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da data da publicação deste decreto.

Art. 8º - Este decreto e sua disposição transitória entram em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Pedro da Água Branca-MA, 30 de maio de 2023.


MARÍLIA GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal